



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre as Normas para participação de Docentes em Regime de Dedicção Exclusiva (DE) em atividades esporádicas remuneradas ou não remuneradas, em assuntos de suas respectivas especialidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 38ª Reunião Ordinária de 28 de agosto de 2017;

considerando a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e suas alterações estabelecidas pela Lei 12.863 de setembro de 2013; e pela Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera, entre outras, as Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

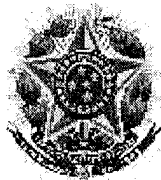
considerando ainda, o que consta no Processo 23249.005371.2017-27;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas para participação de Docentes em Regime de Dedicção Exclusiva (DE) em atividades esporádicas remuneradas ou não remuneradas, em assuntos de suas respectivas especialidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 120, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as normas para participação de servidores do plano de carreiras e cargos de magistério federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, em regime de Dedicção Exclusiva (DE), em atividades esporádicas remuneradas, ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades ou relacionadas ao seu trabalho/área de atuação institucional.

Art. 2º. Aos docentes do IFMA em regime de dedicação exclusiva é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que as atividades desenvolvidas não interfiram no cumprimento de suas atribuições institucionais regulares.

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com exceções das previstas em lei, conforme § 2º, do Art. 20, da Lei 12.772/2012.

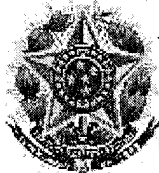
Art. 4º. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

- I - Participar dos órgãos de direção de Fundação de Apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior do IFMA, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga por Fundação de Apoio; e
- II - Ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior do IFMA.

Art. 5º. Conforme Art. 21 da Lei 12.772/2012, no regime de dedicação exclusiva, será admitida a percepção de:

- I - Remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - Bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada pelo IFMA ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV - Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - Bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VII - Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFMA, nos termos de regulamentação de seu órgão colegiado superior;

Assinado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

VIII - Retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFMA, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas, culturais e esportivas, relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e,

XII - Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada.

Art. 6º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do IFMA poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas, conforme Art. 4º, § 4º, da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 7º. Os servidores docentes do IFMA em regime de dedicação exclusiva poderão exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Instituições de Ciência e Tecnologia – ICT, ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2014, desde que observadas a conveniência e autorização do campus de lotação, e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão no Instituto.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Art. 8º. São consideradas Atividades Esporádicas, no que concerne a esta regulamentação:

I - A participação em palestras, conferências, atividades artísticas, culturais e esportivas, relacionadas à área de trabalho/área de atuação institucional do docente, autorizada pelo IFMA, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

II – A colaboração eventual de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada, que não excedam, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

III - Trabalhos prestados no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que não excedam, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

§1º. As atividades descritas nos incisos II e III não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, ao limite de 8 (oito) horas semanais ou de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais previsto.

§2º. A participação nas atividades previstas no caput deverá ser autorizada pela Reitoria ou pela Diretoria-Geral do Campus, de acordo com a lotação do servidor.

Art. 9º. As atividades esporádicas remuneradas, ou não, não poderão ser computadas como carga horária dos planos de atividades docentes no IFMA, exceto quando se tratar de participação não remunerada de interesse institucional.

Rodolfo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 10. O docente em regime de dedicação exclusiva só poderá realizar qualquer das atividades remuneradas relacionadas e descritas nesta resolução, após prévia aprovação da chefia imediata, com parecer do gestor de pesquisa, ensino ou extensão, conforme natureza do pedido e do Diretor-geral do Campus ou Reitor, que analisará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§1º. A solicitação deverá ser encaminhada à chefia imediata, explicitando a natureza da proposta, o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informando se haverá necessidade de utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais do IFMA, via modelo constante do anexo I.

I – Demais informações, bem como documentação comprobatória, deverão acompanhar a solicitação;

II – O órgão de gestão de pessoas deverá realizar o controle do limite anual de carga horária do solicitante para as atividades descritas nos itens VIII, XI e XII, do Art. 4º.

III – a depender da atividade a ser desenvolvida, e do seu impacto sobre a carga horária de aula do requerente, é facultado à chefia imediata requerer deliberação de assembleia departamental sobre o pedido.

§2º. A Direção Geral, ou o Reitor, deverá decidir com base nas exigências e limitações impostas nesta Resolução, observado o necessário cumprimento das atribuições institucionais regulares do requerente.

I – Uma vez demonstrado que o desenvolvimento das atividades esporádicas poderá pôr em risco, ou está pondo em risco, o cumprimento das atribuições institucionais regulares do requerente, o gestor responsável pela liberação poderá, a qualquer tempo, e de forma fundamentada, rever sua decisão.

Art. 12. O processo deve ser encaminhado ao órgão de gestão de pessoas para arquivamento e registro das atividades na pasta funcional do docente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A participação do servidor docente nas atividades esporádicas normatizadas por este Regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14. Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos do IFMA para tais atividades, exceto mediante ressarcimento e/ou contrapartida, de acordo com o regulamento das normas complementares entre a Fundação de Apoio e o IFMA, a serem fixadas pelo projeto proposto, podendo ser utilizada a Fundação de Apoio para o gerenciamento dos projetos.

Art. 15. Nos processos e/ou procedimentos regulamentados por esta Resolução, aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784/99.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFMA, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSUP/IFMA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLABORAÇÃO ESPORÁDICA – DOCENTE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Fundamento legal: Lei n. 12.772/12, art. 21; Resolução do CONSUP/IFMA nº xx, de xx de xxxxxxxx de 2016.

1 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME	MATRÍCULA SIAPE	INSCRIÇÃO CPF
DEPARTAMENTO/UNIDADE	TELEFONE FIXO	CELULAR

2 ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE / EVENTO (ANEXAR COMPROVANTES)

LOCAL DE REALIZAÇÃO / CIDADE / PAÍS

PERÍODO INÍCIO / / TÉRMINO / /	HORÁRIO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
--	-------------------------------------	---------------

A ATIVIDADE SERÁ REMUNERADA? SIM NÃO

Declaro que a atividade ora solicitada não-trará prejuízo às atividades que estou obrigado a desenvolver no IFMA/Campus , bem como atende ao disposto na Resolução do CONSUP nº xx, de xx de xxxxxxxx de 2016.

ASSINATURA DO SERVIDOR	DATA / /
------------------------	-------------

3 AUTORIZAÇÃO (ANEXAR JUSTIFICATIVA SE NECESSÁRIO)

CHEFIA IMEDIATA
<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHÓ SUPERIOR

A atividade a ser desenvolvida não trará prejuízo às atividades rotineiras a que o interessado está obrigado a cumprir no IFMA/Campus

ASSINATURA E CARIMBO	DATA
	/ /

GESTOR DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO

<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL
------------------------------------	---------------------------------------

ASSINATURA E CARIMBO	DATA
	/ /

REITOR OU DIRETOR

<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL
------------------------------------	---------------------------------------

ASSINATURA E CARIMBO	DATA
	/ /

4 DESPACHO DA UNIDADE

Ao Setor de Gestão de Pessoas, para anotações nos registros funcionais do servidor e arquivamento.

ASSINATURA E CARIMBO	DATA
	/ /

5 CONTROLE DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Anotado nos registros funcionais do servidor (SIAPE e Sipes).
Encaminhado para arquivamento.

ASSINATURA E CARIMBO	DATA

Rodolfo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

	/ /
--	-----

Roberto